

RESOLUÇÃO Nº 90/95

EMENTA: Normatiza a reestruturação didática pedagógica, no que concerne à CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO e DESDOBRAMENTO de Departamentos de Ensino, na UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando:

- que é atribuição do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF a condução e fiscalização das atividades em todos os setores de ensino e pesquisa desta Universidade;
- que é ainda atribuído a este Conselho o acompanhamento e execução da política educacional da Universidade, propondo medidas que julgue necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- que a ele compete pronunciar-se sobre a distribuição do pessoal docente e,
- o que mais consta do Processo nº 23069.004485/95-29,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os processos que visam a criação, extinção, fusão, incorporação e desdobramento de Departamentos de Ensino, após apreciação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, serão submetidos ao Conselho Universitário, para aprovação, dentro de suas atribuições estatutárias, de conformidade com a normatização que se segue.

Art. 2º - Para a determinação de procedimentos didáticos-pedagógicos e administrativos decorrentes da formação dos processos a que se refere o artigo anterior, a natureza da alteração estrutural será definida consideradas as seguintes situações:

1. CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE ENSINO - Ocorre quando é organizado um conjunto de docentes em uma determinada área de conhecimento ou de conhecimentos afins, a partir da instituição de um curso de graduação ou pós-graduação, bem como de reforma de currículo de curso já existente, com lotação de pessoal concursado e aprovado especificamente para este fim e/ou aproveitamento de pessoal de outro (s) Departamento (s) de Ensino, neste último caso sem prejuízo da manutenção deste (s) Departamento (s).

2. EXTINÇÃO DE DEPARTAMENTO DE ENSINO - Ocorre quando o nome do Departamento de Ensino é excluído do organograma institucional, com ou sem repasse de sua estrutura para outro Departamento de Ensino.

3. FUSÃO DE DEPARTAMENTOS DE ENSINO - Ocorre quando dois ou mais Departamentos de Ensino são reunidos em uma única estrutura, com o desaparecimento das estruturas departamentais originais.

4. DESDOBRAMENTO DE DEPARTAMENTO DE ENSINO - Ocorre quando um Departamento de Ensino divide-se em dois ou mais Departamentos de Ensino, podendo este desdobramento ser PARCIAL - quando é mantida a estrutura e nome do departamento original, além dos desdobrados- ou TOTAL - quando ocorrer o desaparecimento da estrutura e nome do departamento original.

5. INCORPORAÇÃO DE DEPARTAMENTO (S) DE ENSINO - Ocorre quando uma estrutura departamental é transferida a um ou mais Departamentos de Ensino, em seu todo e com o desaparecimento do nome do Departamento de Ensino incorporado, caracterizando uma incorporação TOTAL, ou quando parte de uma estrutura departamental é incorporada em um ou mais Departamentos de Ensino, sendo mantido o nome e o restante da estrutura do Departamento de Ensino que cedeu a parte para incorporação, caracterizando uma incorporação PARCIAL.

Parágrafo único - Na dependência das necessidades, um processo poderá contemplar situações de natureza diversas e combinadas, as quais deverão ser reunidas no mesmo processo, para agilizar a apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º - Os processos definidos por esta Resolução poderão ser propostos, pelas seguintes instâncias:

- a) Departamentos de Ensino existentes;
- b) Conselhos de Centros Universitários;
- c) Pró-Reitorias de Assuntos Acadêmicos e de Pesquisa e Pós - Graduação, quando tratar-se respectivamente de criação de Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação;
- d) Conselho de Ensino e Pesquisa; e
- e) Conselho Universitário.

Art. 4º - Excetuados os processos de CRIAÇÃO de Departamentos de Ensino, cuja justificativa deve constar do processo de criação de curso ou de reforma curricular, com disposições já estabelecidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos-PROAC/Coordenadoria de Apoio ao Ensino de Graduação-CAEG, os demais processos deverão ser formados por:

- a) proposta formal, originada em uma das instâncias mencionadas no artigo terceiro, supra;
- b) relatório circunstanciado do (s) proponente (s), onde deverá constar, no mínimo:

1. justificativa acadêmica para o procedimento;
 2. explicitação da (s) composição (ões) departamental (tais) em disciplinas e/ou áreas de conhecimento;
 3. organização dos docentes e funcionários administrativos, bem como as justificativas para re-lotações e/ou realização de concursos; e
 4. proposta para tombamento e carga dos recursos materiais e destino do acervo científico referente ao (s) departamento (s) envolvido (s) no processo.
- d) parecer (es) do (s) Conselho (s) de Centro Universitário envolvido (s), registrado (s) em ata (s) de sua (s) Reunião (ões) de Conselho;
- e) apreciação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa; e
- f) aprovação pelo Conselho Universitário.

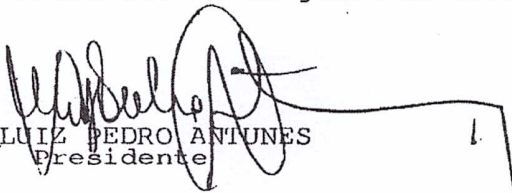
Art. 5º - Para ser considerado aprovado o (s) parecer (es) em instância dos Departamentos de Ensino e dos Conselhos de Centro Universitário, a indicação deverá alcançar o voto de 2/3 (dois terços) do número total de seus membros.

Art. 6º - Para efeito do que dispõe o Estatuto e o Regimento Interno da UFF, e visando a formação de processos referentes à reestruturações de que trata esta Resolução, considera-se que os Departamentos de Ensino, de maneira imediata, estão vinculados administrativamente às Unidades e subordinados didático-pedagogicamente aos Conselhos de Centros Universitários respectivos.

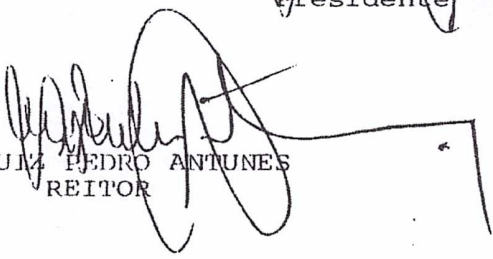
Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de junho de 1995.


LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo:


LUIZ PEDRO ANTUNES
REITOR